



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO CEARÁ**

RECOMENDAÇÃO PRE/CE Nº 17/2024

O **Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará**, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, IX, da Constituição da República, pelos artigos 6º, XX, 72 e 77, da Lei Complementar n. 75/1993, 24, VI, c/c artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao exercício de suas funções constitucionais;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral dirigir, no Estado de Ceará, as atividades do Ministério Público Eleitoral (art. 77 da LC 75/93), podendo, para tanto, expedir recomendações em matéria eleitoral visando à defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), nos termos do art. 6º, inciso XX, da LC 75/93;

CONSIDERANDO que constitui conduta vedada aos agentes públicos, disposta no artigo 73 da Lei 9.504/97, aquelas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, inclusive o uso, em benefício de candidato, partido político ou coligação, de bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, devendo, assim, ser coibido, em qualquer caso, o uso da estrutura e bens públicos em favor de candidaturas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, art. 142, §3º, V, e a Constituição do Estado do Ceará, art. 176, § 6º, dispõem que *o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos*;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Policiais Militares do Ceará (Lei nº 13.729/2006), art. 215, §2º, dispõe que *"o militar estadual poderá fazer parte de associações, sem qualquer natureza sindical ou político-partidária, desde que não haja prejuízo para o*

exercício do respectivo cargo ou função militar que ocupe na ativa.";

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis (Lei 14.735/2023), art. 29, estabelece que "*Todos os ocupantes de cargos efetivos da polícia civil, nos limites de suas atribuições legais e respeitada a hierarquia e a disciplina, devem atuar com **imparcialidade**, objetividade, técnica e cientificidade.*", e que a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (Lei 14.751/2023), art. 4º, dispõe que "*São diretrizes a serem observadas pelas polícias militares e pelos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além de outras previstas na legislação e em regulamentos, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais: ... V - racionalidade e **imparcialidade** nas ações das instituições militares estaduais, do Distrito Federal e dos Territórios*";

CONSIDERANDO que, mesmo em dias de folga dos policiais, a imparcialidade das instituições policiais deve ser preservada, tendo em vista que as polícias Civil e Militar no Estado do Ceará possuem relevantes atribuições na manutenção da segurança pública e da ordem durante as eleições, assim como na prevenção, apuração e repressão aos crimes eleitorais;

CONSIDERANDO alguns casos, de eleições anteriores, em que se identificou a atuação de policiais que promoveriam serviços, como abordagens informais, em favor de candidatos, partidos e coligações durante o período de campanha eleitoral;

CONSIDERANDO que o reduzido efetivo de policiais em alguns municípios do interior do Estado pode levar a situações em que haja uma identificação da corporação com a pessoa e a imagem do policial, ainda que este se encontre em folga;

CONSIDERANDO ser salutar a orientação aos órgãos de segurança pública visando a uma maior segurança jurídica e uniformidade na atuação das autoridades policiais durante as eleições de 2024;

RESOLVE:

RECOMENDAR às Polícias Civil e Militar, através do Secretário de Segurança Pública do Ceará, que **orientem as autoridades policiais e seus agentes a se absterem de assumir atividades ou funções a serviço de campanhas eleitorais, candidatos e partidos políticos, ainda em que em dias de folga.**

Solicita-se ciência a este órgão ministerial do acatamento da referida recomendação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei Complementar nº 75/1993.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal.

Fortaleza/CE, 19 de agosto de 2024.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Assinado com login e senha por SAMUEL MIRANDA ARRUDA, em 20/08/2024 09:18. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave d10226f1.8c59fe46.996c2ffd.8e915aa4